



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

LIDO
Em 22/03/07
Benício

PL 224 /2007

PROJETO DE LEI Nº. _____
(Autor: Deputado Benício Tavares)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAS e CCJ.

Em, 22 / 03 / 07.

Benício Tavares
Direção da Assessoria do Plenário

Dispõe sobre vacinação de pessoa idosa ou com deficiência, de mobilidade reduzida, em seu domicílio ou em entidade que lhe preste assistência.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - A vacinação de pessoa idosa ou com deficiência, de baixa mobilidade, será feita em seu domicílio, sempre que houver impossibilidade de seu deslocamento ao local onde estiver sendo realizada a vacinação.

Parágrafo Único - Para aplicação do disposto nesta Lei, considera-se pessoa idosa a que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e pessoa com deficiência aquela que tiver mobilidade reduzida.

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta Lei, serão oferecidas vacinas em:

- I - asilo;
- II - associação de moradores;
- III - associação de classe;
- IV - clube recreativo;

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 224 /2007
Fls. Nº 01 BIA

Bulla

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recibá em 22/03/07 às 11h
16.815
Matrícula
Chiribak
Assinatura



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**

V – clube de serviço;

VI – casa de repouso;

VII – outras entidades que agrupam idosos ou pessoas com deficiência.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou complementares, se necessárias.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições contrárias.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que ora apresentamos visa corrigir as distorções atualmente existentes quanto às dificuldades de locomoção das pessoas idosas ou pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida, para os locais onde são feitas as vacinações de rotina ou em época de campanha.

No caso dos cadeirantes, o transporte nos ônibus é praticamente, impossível devido à existência de uma barra de ferro no seu interior, que impossibilita a acomodação da cadeira, e no caso de idosos a dificuldade é própria da idade e decorre dos problemas da velhice.

PROTOCOLO LEGISLATIV
PL Nº 224 / 200-
Fis. Nº 02 B/A



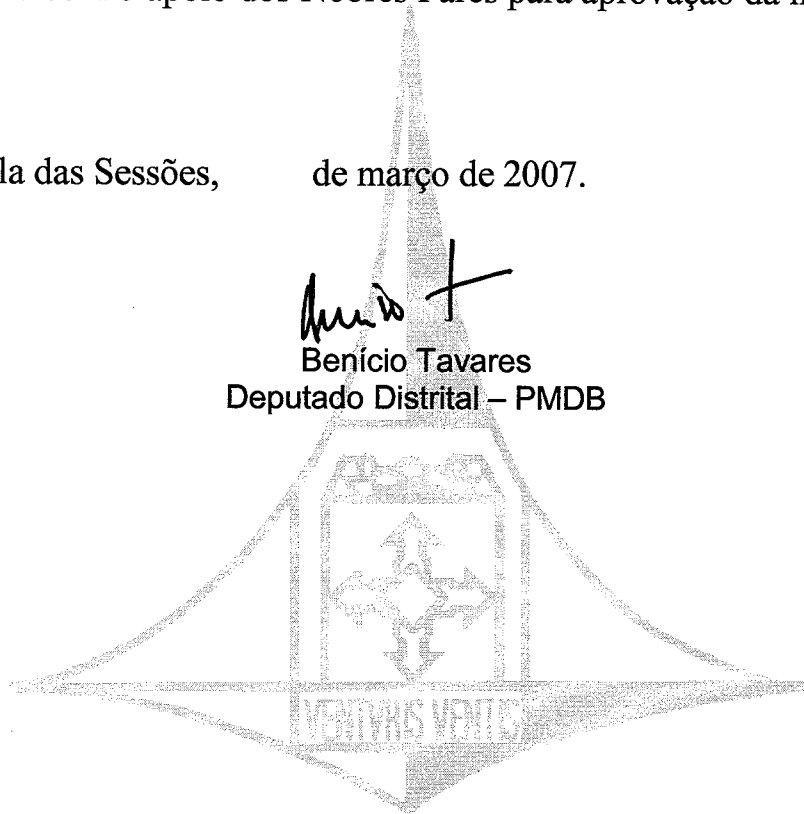
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**

A igualdade de oportunidade passa necessariamente pela tomada de consciência dos direitos e necessidades de cada cidadão, bem como da colaboração que cada um é capaz de oferecer e, principalmente, pela capacidade do Poder Público de dar respostas eficazes às exigências de uma sociedade complexa e determinar a eliminação de barreiras sociais.

Conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da matéria nesta Casa.

Sala das Sessões, de março de 2007.

Benício Tavares
Deputado Distrital – PMDB



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL No 224 / 2007
Fls. No 03 B1A